



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Adota o Formulário de Solicitação de Refúgio e o Formulário de Interposição de Recurso e altera a redação da Resolução Normativa nº 18 do Conare.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474/97, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, em sessão plenária realizada em XX de xxx de 2015, resolve:

Art. 1º Adotar o Formulário de Solicitação de Refúgio e o Formulário de Interposição de Recurso anexos a esta Resolução Normativa.

§ 1º O Formulário de Solicitação de Refúgio substituirá o Termo de Solicitação de Refúgio a que se refere a Resolução Normativa nº 18 do CONARE, de 30 de abril de 2014.

§ 2º O Formulário de Interposição de Recurso passará a constar como Anexo V da Resolução Normativa nº 18 do Conare.

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 9º da Resolução Normativa nº 18 do Conare, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"O recurso poderá ser protocolado mediante a entrega do Formulário de Interposição de Recurso constante do Anexo V da presente Resolução, devidamente preenchido, a qualquer Unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à CGARE para processamento e demais providências."

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 14 Resolução Normativa nº 18 do Conare, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"A decisão sobre a perda da condição de refugiado deverá ser fundamentada e disponibilizada ao refugiado, dela cabendo recurso ao Ministro da Justiça a ser interposto em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação, mediante a entrega do Formulário de Interposição de Recurso, devidamente preenchido, a qualquer Unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à CGARE para processamento e demais providências."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Presidente do CONARE

Para acessar os anexos, clique aqui:

http://www.dpu.def.br/images/stories/Infoleg/2015/10/27/REL_NORM_22.pdf